



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2290 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DO VALOR DA TARIFA, COM SUA CORRESPONDENTE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, NOS ÔNIBUS INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a afixação do valor da tarifa, com sua correspondente composição de custos, nos ônibus integrantes do sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Barra do Pirai.

Parágrafo Único – A composição de custos, com a respectiva participação percentual no valor das tarifas, compreenderá os custos fixos, variáveis e de tributação, como combustíveis (CIDE), despesas com pessoal, contribuições e outros relacionados ao sistema.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa no valor de 500 (quinhentos) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, na segunda ocorrência;
- III - multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subseqüentes.

Art 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 2013.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 185/2013
Autor: José Ernesto Magiole

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br